



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06/05/2023

PROCESSO Nº 27964/2017-1
PAT Nº 089/2017 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO MACKSON WILLY VASCONCELOS DE BRITO - ME
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0017/2023 - CRF

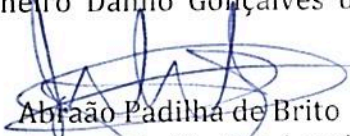
EMENTA: ICMS. FALTA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO. OCORRÊNCIAS PROCEDENTES. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. CONFRONTO "DAS" COM RELAÇÃO ENVIADA PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO LANÇAMENTO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

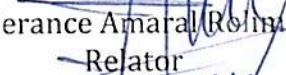
1. O Autuado promoveu o pagamento das ocorrências relativas a falta de entrega de obrigações acessórias e de falta de recolhimento de ICMS, operando-se a desistência parcial do litígio. Dicção do art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT/RN. Acórdãos precedentes: 27, 132, 150, 154/20; 16, 37, 53, 71, 108/21; 56, 67, 68/22; 03, 06, 14/23.
2. Acusada de ter dado saída de mercadorias sem documento fiscal, a autoridade fiscal, todavia, não acostou as provas que consubstanciassem a denúncia, ou seja, o relatório das operações de vendas realizadas mediante cartão de débito/crédito, bem como das Declarações de Arrecadação (DAS) dos períodos autuados, restando prejudicado o lançamento e a respectiva constituição de tal lançamento, razão pela qual a denúncia é improcedente.
3. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

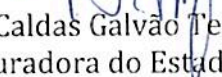
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso ex-officio, manter a Decisão Singular e

julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 28 de fevereiro de 2023.


Abraão Padilha de Brito
Presidente em Substituição Legal do CRF


Derance Amaral Rolim
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado

